



DECRETO Nº 7.489, DE 16 DE JANEIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE MÓDULO DE DISTRIBUIÇÃO DE FUNCIONÁRIOS PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEANDRO MAFFEIS MILANI, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

Considerando as novas características estruturais do sistema municipal de ensino;

Considerando as particularidades das escolas com período parcial (regular e suplência) e das escolas com período integral;

Considerando a necessidade de organização legal e de ser disciplinado o número de funcionários necessários ao funcionamento das unidades escolares;

Considerando as peculiaridades no desenvolvimento de ações administrativas e pedagógicas das unidades escolares.

DECRETA:

ART. 1º. Fica instituído o módulo de distribuição de funcionários para as unidades de educação básica que compõem o sistema municipal de ensino, segundo as tabelas abaixo:

I – Especialistas em Educação do Quadro do Magistério:

UNIDADE / TURNO / Nº. DE ALUNOS	DIRETOR DE ESCOLA	COORDENADOR PEDAGÓGICO	DIRETOR DE CEI	ORIENTADOR PEDAGÓGICO DE CEI	SUPERVISOR DE ENSINO
Escola Municipal de Educação Infantil (EMEI), de turno parcial, até 169 alunos.	----	1	----	----	1 para cada bloco de 2.500 a 3.000 alunos
Escola Municipal (EM), de turno parcial, a partir de 170 alunos.	1	1	----	----	
Escola Municipal (EM), de turno parcial, a partir de 300 alunos.	1	2	----	----	
Escola Municipal (EM), de turno parcial, a partir de 800 alunos.	1	3	----	----	
Escola Municipal (EM) de turno integral.	1	2	----	----	



Centro de Educação Infantil (CEI), de turno integral, até 349 alunos.	----	----	1	1	
Centro de Educação Infantil (CEI) de turno integral, a partir de 350 alunos.	----	----	1	3	

a) para definição do módulo de Especialista (Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico), computar os alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (regular e suplência), com matrículas vinculadas à unidade escolar a cada início de ano letivo. Este poderá ser mantido por um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, caso haja diminuição do número de alunos em até 5% (cinco por cento) do seu total no decorrer do ano.

b) além dos especialistas em educação previstos na tabela anterior poderá haver nas Escolas Municipais (EMs) com 300 (trezentos) ou mais alunos 01 (uma) função de Vice-Diretor de Escola, desde que autorizada pela Secretaria Municipal de Educação e ratificada pelo Executivo Municipal.

c) as Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEI), em razão de seu pequeno porte e do atendimento de um único nível de ensino (Educação Infantil) terão sua gestão pedagógica e administrativa vinculada ao Núcleo de Direção das Escolas Municipais (EM) descritas a seguir, sem prejuízo do próprio módulo de 1 (um) Coordenador Pedagógico:

EMEI	NÚCLEO DE DIREÇÃO RESPONSÁVEL – EMs	DATA DE VINCULAÇÃO
EMEI Eliza de Moraes Chagas (Parque Mickey II)	EM Professora Lucinda Araújo Pereira Giampietro	Em andamento desde 2012, conforme Decreto nº. 4.483, de 2 de setembro de 2009
EMEI Professor Oduvaldo Dossi	EM Professor Dario Ângelo Tantin	A partir de 1º de janeiro de 2024

II – Equipe Multiprofissional (Lei Federal nº. 13.935/2019):

ASSISTENTE SOCIAL EDUCACIONAL	PSICÓLOGO EDUCACIONAL
até 2 (conforme necessidade)	até 2 (conforme necessidade)

a) a equipe multiprofissional atenderá as unidades escolares em regime de itinerância, segundo cronograma homologado pela Secretaria Municipal de Educação e que será incluído na proposta pedagógica das escolas.

b) a atuação da equipe multiprofissional ocorrerá de modo a assegurar permanente atuação *in loco* para resolução das demandas escolares.

c) até 5 (cinco) horas da jornada semanal de trabalho da equipe multiprofissional poderá ser cumprida em local designado pela Secretaria Municipal de Educação, para fins exclusivos de elaboração de relatórios e de instrumentais de avaliação, análise de diagnósticos e documentos, contatos com as instituições de saúde e de serviço social, entre outras tarefas correlatas.



III – Quadro de Apoio Escolar (EMs):

NÚMERO DE ALUNOS	SECRETÁRIO DE ESCOLA	ESCRITURÁRIO, OFICIAL DE ESCOLA OU OFICIAL ADM.	ORIENTADOR DE ALUNOS	SERVENTE OU SERVENTE DE ESCOLA OU AUXILIAR DE SERV. GERAIS	ZELADOR OU AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
Acima de 100 alunos	1	----	1	1	1
Acima de 300 alunos	1	2 (cf. alínea “b”)	1 para cada bloco de 200 alunos	1 para cada bloco de 100 alunos	2

a) no caso dos cargos de Orientador de Alunos e de Servente/Servente de Escola/Auxiliar de Serviços Gerais deverão ser considerados blocos de alunos as frações iguais ou superiores à metade dos quantitativos fixados.

b) a mudança no módulo de *escriturário, oficial de escola ou oficial administrativo*, do quantitativo de 3 (três) para 2 (dois) servidores por escola, será efetuada oportunamente pela Secretaria Municipal de Educação, mediante portaria. Enquanto não for expedida referida portaria, permanecerá vigente o módulo de 3 (três) escriturários, oficiais de escola ou oficiais administrativos por escola.

c) para computar o número de alunos das escolas de período integral, para os cargos de Orientador de Alunos e de Servente/Servente de Escola/Auxiliar de Serviços Gerais, dobrar o número de alunos matriculados na U.E.

d) os alunos matriculados nas EMEIs serão computados no módulo das EMs a que estiverem vinculadas administrativa e pedagogicamente, assegurando-se, em seu quadro de apoio, ao menos:

ESCRITURÁRIO, OFICIAL DE ESCOLA OU OFICIAL ADM.	ORIENTADOR DE ALUNOS	SERVENTE OU SERVENTE DE ESCOLA OU AUXILIAR DE SERV. GERAIS	ZELADOR OU AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
Cabe a Direção da EM destinar 01 (um) desses servidores à EMEI, se julgar indispensável.	1	1	1

IV – Quadro de Apoio Escolar (CEIs):

SECRETÁRIO, ESCRITURÁRIO, OFICIAL DE ESCOLA OU OFICIAL ADM.	AUXILIAR DE SERV. GERAIS OU ZELADOR	COZINHEIRA	AUXILIAR DE SERV.GERAIS (COZINHA)	SERVENTE OU SERVENTE DE ESCOLA OU AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
1	2	1	1	1 para cada bloco de 40 alunos

a) acima de 400 (quatrocentos) alunos a unidade escolar contará, ainda, com 1 (um) Oficial de Escola.




PREFEITURA MUNICIPAL DE
BIRIGUI

ART. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, notadamente as do Decreto nº. 7.330, de 10 de maio de 2023.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos dezesseis de janeiro de dois mil e vinte e quatro.



LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal



BEATRIZ CRISTINE STABILE FARIA
Secretária Municipal de Educação

Publicado na Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, aos dezesseis de janeiro de dois mil e vinte e quatro, por afixação no local de costume.



VICTÓRIA ZOCANTE DOS ANJOS
Secretária Adjunta de Governo